



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1453

20 de maio de 2022

LEIS

LEI Nº 6.467/2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jacareí a Campanha "Junho Violeta" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a Campanha "Junho Violeta", a ser realizada durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas. Parágrafo único. A Campanha "Junho Violeta" terá como símbolo um laço de cor violeta.

Art. 2º A Campanha "Junho Violeta" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jacareí.

Art. 3º A Campanha "Junho Violeta" tem como diretrizes:

I - Chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II - Promover debates sobre a importância da prevenção do combate à violência contra a pessoa idosa;

III - Realizar ações de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

IV - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre as temáticas relacionadas à pessoa idosa;

V - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção aos

direitos da pessoa idosa;

VI - Incentivar doações e apoio às organizações da sociedade civil que cuidam de pessoas idosas;

VII - Estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.468/2022

Dispõe sobre denominação da Avenida Arquiteto José Roberto Naves Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA ARQUITETO JOSÉ ROBERTO NAVES SILVA a atual Avenida Um, localizada no Loteamento Jardim Leblon II, Jd. Colônia e identificada pelo Código 16.173.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 445, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.041, de 21 de maio de 2020.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 116, de 11 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020 que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí";

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 1.041, de 21 de maio de 2020, que regulamenta o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará,

DECRETA:

Art.1º Altera o Decreto nº 1.041, de 21 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Será concedido Alvará Automático para exercício de atividade econômica a estabelecimentos de qualquer porte.

(...)

Art. 3º (...)

(...)

X - Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo empresário ou responsável legal e pelo responsável técnico pelo projeto, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 11 de abril de 2022, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;

XI - Requerimento de solicitação padrão;

(...)

XIV - Cópia da Licença de Operação da CETESB ou cópia do protocolo do respectivo pedido, quando o caso.

XV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB ou protocolo de solicitação junto ao Corpo de Bombeiros;

XVI - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, no caso das atividades que se desenvolvam com impacto sonoro, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;

XVII - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, no caso de atividades que comercializem, processem ou façam a triagem de resíduos, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;

XVIII - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, no caso das atividades voltadas para o setor automotivo, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;

XIX - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, no caso das atividades industriais, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os laudos de que tratam os incisos XII, XVI, XVII, XVIII e XIX poderão ser dispensados para as atividades que não estiverem neles contempladas.

(...)

Art. 5º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar, no momento do protocolo, laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação e o respectivo comprovante de solicitação da licença ou autorização junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Revogado.

(...)